



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Dheison Silva e Sílvia da Bancada Feminista que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo da Frente Parlamentar em Defesa da Criação da Subprefeitura do Grajaú.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, com vistas a conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo da Frente Parlamentar em Defesa da Criação da Subprefeitura do Grajaú.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no município de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa da criação da Subprefeitura do Grajaú.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa da criação da Subprefeitura do Grajaú, promover estudos, discussões, eventos, seminários e propor medidas que auxiliem na implementação da Subprefeitura no distrito do Grajaú.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, devendo ter um(a) Coordenador(a) e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano, pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e das organizações representativas.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa